

Câmara Municipal de Craciaba  
Estado Ceará

Lei nº 1, de 30 de Novembro de 1966,

que a Recita e fixa a  
Despesa do Município para  
o exercício financeiro de  
1967 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Craciaba,  
Estado do Ceará, Declara.

Artigo 1º - A Recita do Município de Craciaba, Estado do Ceará, para o exercício de 1967, é orçada em Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), e será realizada mediante a arrecadação dos impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo nº 2, sob os títulos seguintes:

Título - I - Receitas Correntes

- Receita Tributária.....	39.600.000
-      Patrimonial.....	150.000
-      Industrial.....	1.250.000
- Transferências Correntes.....	94.200.000
- Receitas Diversas.....	2.700.000
II - <u>Receitas de Capital</u>	
- Operações de Crédito	
- Alienação de bens Móveis e Imóveis.....	310.000

- Transferência de Capital	
Total Receita Orçamentária...	138.210,000
Total Receita Extraorçamentária	1.790,000
Total Geral .....	140.000,000

Artigo 2º) - A Despesa, na forma do anexo nº3, será realizada com a satisfação dos encargos da Prefeitura e custos dos serviços municipais, distribuída nos seguintes títulos:-

0- Governo e Administração Geral...	36.060,000
1- Encargos Gerais .....	1.450,000
2- Recursos Naturais e Agropecuária...	6.860,000
3- Energia .....	3.960,000
4- Transportes e comunicações...	33.710,000
5- Indústria e Comércio .....	100,000
6- Educação e Cultura .....	27.280,000
7- Saúde .....	1.200,000
8- Trabalho, Previdência e Assistência Social .....	2.100,000
9- Habitação e Serviços Urbanos...	25.490,000
Total da Despesa Orçamentária	138.210,000
Total da Despesa Extraorçamen- tária .....	1.790,000
Total Geral .....	140.000,000

Artigo 3º) - Em caso de insuficiência das dotações programadas para a execução do presente orçamento, é o Poder Executivo autorizado

a abrir créditos suplementares necessários, até o teto correspondente a fixação das respectivas dotações, observadas as prescrições dos artigos 7 e 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964.

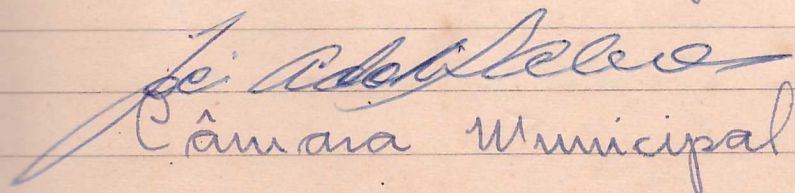
§ único) - Na execução do Plano Rodoviário Municipal, dos serviços em regime de programação especial, constantes da Lei de Planificação e dos serviços oriundos de convênio com a União ou o Estado, dos quais decorram recursos extraordinários superiores a previsão do orçamento, e o Poder Executivo autorizado a complementar as dotações a que se vincularem os referidos recursos, até a diferença entre a fixação orçamentária e o total efetivamente recebido para tais fins.

Artigo 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários, por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária arrecada.

Artigo 5º) - A presente lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1º-1-1967), revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aracoiaba, em 30 de Novembro de 1966

Presidente da  
Câmara Municipal de Aracoiaba

 Secretário da  
Câmara Municipal de Aracoiaba